PROJETO DE LEI Nº 133/18

Acrescenta dispositivo à lei nº 8295/2012, a qual dispõe sobre a instalação e o funcionamento de lava-jatos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei Municipal 8295/2012 o inciso VII, com a seguinte redação:

Art. 2º - Os projetos para a instalação de lava-jatos deverão atender às seguintes condições:

I - ...;

II - ...;

III - ...;

IV - ...;

V - ...;

VI - ...;

VII - possuir instalados sistemas e/ou equipamentos dotados da capacidade de captação, tratamento e armazenamento de água com o objetivo de propiciar a reutilização da mesma em atividades que permitam o uso de água de qualidade não-potável.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2018.

DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, importa destacar que a água há anos tem sido alvo de discussões e debates ao longo de todo o planeta em razão da sua finitude enquanto recurso mineral e a latente preocupação com a sua preservação.

Nesta esteira, em razão da sua imprescindibilidade para a sobrevivência humana, multiplicaram-se as campanhas de preservação e adequado consumo do recurso hídrico, tendo estas o claro objetivo de disseminar tais

conhecimentos pela população e paulatinamente criar uma consciência social que permitisse a preservação da água naturalmente.

Todavia, para o efetivo sucesso das campanhas de preservação e conscientização acerca do uso racional da água são necessárias ações do Poder Público com o fito de promover tais ações e alavancar seus resultados.

Outrossim, o alcance da conscientização encontra-se estritamente vinculado com a promoção de um debate plural, em que todos possam ser ouvidos e influenciados pelos novos costumes que paulatinamente são modificados.

Por seu turno, é fundamental grifar que nos negócios em que a utilização de água é essencial para a execução das suas atividades e alcance de seus resultados não se vislumbrou grandes modificações, tendo estes permanecido à margem da conscientização que se objetiva acerca da preservação da água.

Neste sentido exsurge a relevância do Projeto de Lei em tela, cujo intuito é preservar incólume a relevância e expressividade que os lava-jatos possuem na cidade de Salvador, dotando-lhes da responsabilidade necessária numa sociedade do século XXI cujos olhares se voltam à preocupação com a escassez da água num futuro próximo.

Fulcrada nos conceitos e valores essenciais à preservação do meio ambiente, e ainda, respeitando o princípio constitucional da livre iniciativa, a medida abarcada pela propositura legislativa possui o escopo de reduzir o desperdício da água, permitindo a expansão da capacidade do estabelecimento com a possibilidade de reutilização do recurso, sem obstaculizar o exercício da atividade econômica, harmonizando princípios norteadores da sociedade contemporânea. .

Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto de Lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2018.

DUDA SANCHES